

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ROCASSALENSES-RS
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO MAIOLI, Nº580
MUNICÍPIO: ROCA SALES
CNPJ: 05.769.511/0001-96

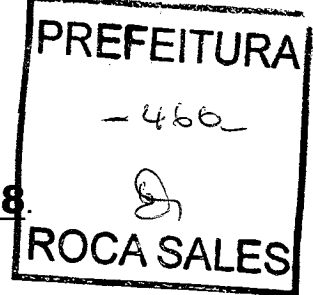
A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria designada pela Portaria nº 637/17, de 12 de julho de 2017, após análise da prestação de contas da parceria apresentada pela OSC, celebrada pelo Município de Roca Sales com a Organização da Sociedade Civil acima identificada, através do Termo de Colaboração nº 003/18, avalia a execução da parceria cujo objetivo é a concessão de incentivo para custeio parcial das despesas com transporte exclusivamente aos estudantes do Município de Roca Sales, devidamente matriculados e freqüentando curso superior ou ensino técnico até suas respectivas faculdades ou universidades.

Após análise dos aspectos técnicos e financeiros dos documentos apresentados até o presente momento, observou-se que a Entidade acima qualificada, incorreu em algumas irregularidades, por estarem em desacordo com as normas e demais regras pertinentes às Parcerias.

Mesmo assim, apesar das inconsistências, com relação às atividades realizadas, o objetivo, finalidade do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme estabelecido e aprovado no plano de trabalho foram alcançados. Ainda, de acordo com o relatório de execução do objeto anexado aos autos, mediante todos comprovantes de matrícula, observou-se que o objeto pactuado foi executado na sua integralidade incentivando os estudantes residentes no Município a buscar qualificação e aprimoramento educacional aos munícipes.

No entanto, conforme o relatório de execução financeira apresentado pela Entidade Celebrante constatou-se algumas impropriedades nos atos praticados com relação com a movimentação dos recursos, ou seja, o repasse das entidades executantes aos seus prestadores de serviço ocorreu em desacordo com o estabelecido na nova Lei das Parcerias, 13.019/14 que determina os repasses deverão se dar mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e a obrigatoriedade do depósito em conta bancária do Fornecedor ou Prestador de serviços.

Nesse contexto constatadas as irregularidades, no dia 12 de março de 2019, a entidade foi notificada para sanar as



PARECER.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ROCASSALENSES-RS
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO MAIOLI, Nº 580
MUNICÍPIO: ROCA SALES
CNPJ: 05.769.511/0001-96

Através do **Termo de Colaboração nº 003/18**, o Município de Roca Sales firmou parceria com a Organização da Sociedade Civil acima identificada, **tendo por objetivo** a concessão de incentivo ao Ensino Superior e Cursos Técnicos a estudantes que se encontram comprovadamente matriculados, e residentes no Município de Roca Sales com a finalidade de auxiliar no custeio parcial de transporte destes, resultando em aprimoramento educacional a seus munícipes.

Os recursos repassados pelo Município à realização da Parceria durante o exercício de 2018 gerou um impacto econômico de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, conforme Nota de Empenho nº 5213/18.

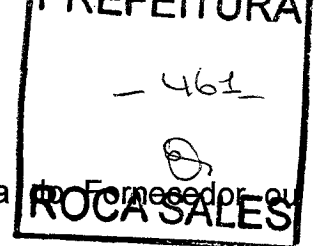
É o breve relato;

Após acompanhamento da parceria, conforme matéria anexa ao processo, bem como da análise da documentação constante no processo de prestação de contas dos recursos repassados, vislumbra-se que a referida parceria voluntária se justifica, visto que a formação acadêmica implica em altos investimentos, e por meio desta, os estudantes serão beneficiados com a redução no custo mensal das despesas. Também é um incentivo aos estudantes a buscarem mais qualificação resultando em aprimoramento acadêmico e em contrapartida beneficiar o Município com desenvolvimento e com os serviços prestados à população no futuro.

No entanto, conforme o relatório de execução financeira apresentado pela Entidade constatou-se algumas impropriedades nos atos praticados em relação à movimentação dos recursos, ou seja, o repasse da entidade aos seus estudantes está em desacordo com o estabelecido na nova Lei das Parcerias. Conforme a lei 13.019/14 se dará mediante transferência eletrônica com identificação do



beneficiário e a obrigatoriedade do depósito em conta bancária do Prestador de serviços.



Nesse contexto constatadas as irregularidades, no dia 12 de março de 2019, a **Entidade foi notificada para sanar as irregularidades e cumprir com a obrigação** ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento das irregularidades ou cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções impostas pela Lei n° 13.019/2014.

No dia de 11 de abril de 2019, a Entidade, em tempo hábil, sob protocolo n° 686/19 apresentou justificativa, (documento em anexo), sob a alegação que foi realizado transferências dos recursos para outros bancos porque os mesmos não permitiam o modelo de conta solicitado. Efetuou saques dos valores e depósitos nas contas bancárias que os alunos apresentaram de outros bancos, esquecendo-se de mencionar o nome da entidade como fornecedor do recurso os recursos repassados. Esclareceram que as operações bancárias realizadas em 2019 tratam de despesas realizadas no exercício de 2018, na vigência da parceria. Justificou que tal atraso ocorreu devido o período de férias das Faculdades e Escolas Técnicas atrasando a entrega dos Atestados de Matrícula.

Em análise ao Relatório de Execução do Objeto apresentado pela entidade, este foi executado conforme pactuado, presentes todos os elementos e formalidades exigidas na legislação específica, cumprindo com as normas pertinentes e os requisitos exigidos no Plano de Trabalho. Da mesma forma, a entidade executou as metas e as ações propostas de maneira coerente, conforme delineado no Plano de Trabalho, garantir aos estudantes matriculados nas suas respectivas faculdades ou cursos técnicos acesso a qualificação mediante a diminuição dos custos atingindo assim as metas estabelecidas e alcançando a finalidade da parceria.

Assim, acolhe-se a justificativa apresentada no sentido de que as inconsistências decorreram da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram o desvio de utilização dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeu a execução do objeto, o alcance das metas e a finalidade pretendida pelo repasse dos recursos.

Sendo assim, depois de verificado o cumprimento do objeto da Parceria, de acordo com a eficácia e efetividade do objeto conclui-se pela **regularidade com ressalvas da prestação de contas**, por atingir a sua finalidade e estar de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.



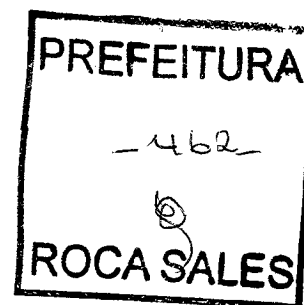
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES IRS

Por fim, a Administração esclarece a Entidade acima qualificada que, para realização de futuras parcerias tais inconsistências, mesmo sendo de natureza formal e não causar dano ao erário não sejam uma recorrente sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 13.019/14.

É o parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

Roca Sales, em 16 de abril de 2019.

Iara Beatriz Klein
IARA BEATRIZ KLEIN
Gestor da Parceria.





PARECER TÉCNICO.

Assunto: PESTAÇÃO DE CONTAS
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ROCASSALENSES-RS
Endereço: RUA NAPOLEÃO MAIOLI, Nº 580
Município: ROCA SALES
CNPJ: 05.769.511/0001-96
Valor R\$: 30.000,00
Empenhos: 5213/18

Trata-se do Parecer sobre a Prestação de Contas dos recursos repassados por meio do **Termo de Colaboração nº 003/18**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente à auxílio financeiro para custeio parcial das despesas com transporte para estudantes que se encontram comprovadamente matriculados e freqüentando curso superior ou técnico residentes no Município de Roca Sales. Tendo como objetivo conceder incentivo ao Ensino Superior e Cursos Técnicos que se encontram comprovadamente matriculados, e residentes no Município de Roca Sales.

Da análise do processo da prestação de contas, verificou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017 e demais normas pertinentes na forma e condições estabelecidas à realização da parceria.

De acordo com o art. 59 da Lei 13.019/14, presentes o relatório de monitoramento e avaliação somada à análise do relatório de execução do objeto e execução financeira apresentados pela entidade, constatou-se algumas impropriedades nos repasses dos recursos.

Nesse contexto constatadas as irregularidades, **no dia 12 de março de 2019, a Entidade foi notificada para sanar as irregularidades e cumprir com a obrigação** ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento das irregularidades ou cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções impostas pela Lei 13.019/2014.

No dia de 11 de abril de 2019, sob protocolo nº 086/19 conforme documento em anexo, a entidade, em tempo hábil, apresentou justificativa por realizar transferências dos recursos para outros bancos porque os mesmos não permitiam o modelo de conta solicitado. Alegaram que efetuaram saques dos valores e realizaram



depósitos nas contas bancárias que os alunos apresentaram esquecendo-se de mencionar o nome da entidade como fornecedor dos recursos repassados. Esclareceram que as operações bancárias realizadas em 2019 referem às despesas realizadas no exercício de 2018, na vigência da parceria. Justificaram que tal atraso ocorreu devido o período de férias das Universidades e Escolas Técnicas e conseqüentemente o atraso na entrega dos Atestados de Matrícula.

Nesse sentido, conforme o relatório de execução financeira apresentado pela Entidade constatou-se algumas impropriedades nos atos praticados com relação com a movimentação dos recursos, ou seja, o repasse da entidade aos seus estudantes, estando estes em desacordo com o estabelecido na nova Lei das Parcerias, 13.019/14 que determina os repasses deverão se dar mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e a obrigatoriedade do depósito em conta bancária do Fornecedor ou Prestador de serviços.

No entanto, destaca-se que a entidade executou objeto proposto no seu plano de trabalho, demonstrou que as atividades desenvolvidas foram em conformidade com o pactuado e também atingiu a finalidade, pois o auxílio no custeio das passagens com certeza trará um aprimoramento educacional, resultando em investimento econômico qualificando assim o futuro do mercado de trabalho. Incentivar garantir aos seus munícipes estudantes universitários e de cursos técnicos um futuro com mais qualificação a fim de facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

Conforme a justificativa apresentada entendeu-se que tais inconsistências decorreram da inobservância de exigências meramente formais. Além disso, o Termo de Colaboração 003/18, no item 05.01.5 que trata da aplicação dos recursos, permite o pagamento posterior a data da vigência correspondente a fato gerador de despesa ocorrido na sua vigência. Assim, os atos praticados pela entidade não configura desvio de utilização dos recursos públicos nem causou prejuízo ao erário, tampouco comprometeu a execução do objeto, o alcance das metas e a finalidade pretendida pelo repasse dos recursos.

Portanto, reconhecendo a importância das OSC para o processo de fortalecimento da cidadania, considerando que foi a primeira celebração de Parceria Voluntária realizada pela Administração Pública com as entidades, regidas pela Lei 13.019/14 e diante as dificuldades apresentada pelas OSC no decorrer do processo, **acolhe-se à presente justificativa** da entidade a parceria voluntária firmada com a entidade é de extrema importância para manter as atividades estudantis.



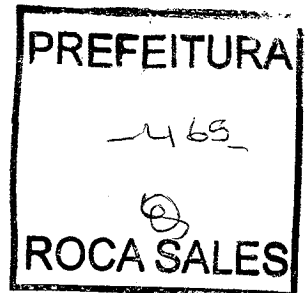
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES IRS

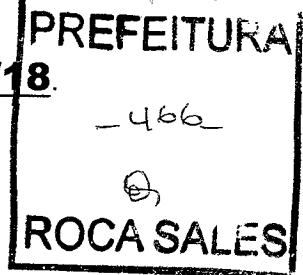
Sendo assim, diante das impropriedades apontadas e devidamente justificadas, considera-se regular com ressalvas a presente prestação de contas,

Por fim, a Administração esclarece a Entidade acima qualificada que, para realização de futuras parcerias tais inconsistências, mesmo sendo de natureza formal e não causar dano ao erário não sejam uma recorrente sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 13.019/14.

Roca Sales, em 17 de abril de 2019.

LAURY DENTEE
Secretário Municipal da Fazenda.





HOMOLOGÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DODS UNIVERSITÁRIOS ROCASSALENSES-RS
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO MAIOLI, Nº580
MUNICÍPIO: ROCA SALES
CNPJ: 05.769.511/0001-96
VALOR R\$: 30.000,00
EMPENHOS: 5213/18

Após análise da emissão de parecer do Gestor da parceria, do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do parecer do Secretário Municipal da Fazenda, os autos do processo de prestação de contas da entidade acima identificada foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete aprovar ou não as contas.

Quanto aos documentos apresentados, apesar das inconsistências apontadas, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas, não causando dano ao erário, demonstrando a execução do objeto e o alcance da finalidade.

Desse modo, de acordo com os mencionados pareceres e relatórios técnicos apresentados, ante a notificação da entidade, das inconsistências apontadas e devidamente justificadas, considerando-se a parceria voluntária firmada com a entidade de extrema importância para o fortalecimento da cidadania e para incentivar qualificação do futuro mercado de trabalho a fim de facilitar.

Portanto, ante a análise do processo de prestação de contas em epígrafe e dos Pareceres e relatórios apresentados constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas, bem como a realização do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES IRS

Sendo assim, **homologo a prestação de contas** na forma e conteúdo em que foi apresentada.

Roca Sales, em 19 de abril de 2019.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

